



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa de Napoleão Laureano  
**Gabinete do Vereador Lucas de Brito**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2014**  
**AUTOR: VEREADOR LUCAS DE BRITO**

*Dispõe sobre a tolerância de período mínimo para pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes em estacionamentos localizados no Município de João Pessoa.*

**Art. 1º** Os estacionamentos públicos ou privados, localizados no Município de João Pessoa, ficam obrigados a conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa correspondente ao dobro daquele concedido pelo estabelecimento aos demais veículos.

**Art. 2º** O descumprimento da determinação desta Lei acarretará aos infratores a penalidade do inciso I, art. 56<sup>1</sup>, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, multa esta que poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara de João Pessoa, em 23 de dezembro de 2014.**

**LUCAS DE BRITO**  
Vereador – DEM

---

<sup>1</sup> Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:  
I – multa.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é lei vigente no Município do Rio de Janeiro e visa à busca pela igualdade material e garantia ao direito de ir e vir, elencado no inciso XV, art. 5º, da Constituição Federal Brasileira, estando, também, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

É necessária a diferenciação de período mínimo de gratuidade em estacionamentos privados e públicos para veículos automotores utilizados por pessoas com mobilidade reduzida, sejam pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos ou gestantes, facilitando, assim, o deslocamento destas.

É razoável, por isso mesmo, que em estacionamentos que já prevejam um tempo mínimo limite para cobrança, dupliquem a tolerância deste período mínimo para atender a necessidade de pessoas com mobilidade reduzida que precisem se deslocar, proporcionando a acessibilidade, a igualdade e a segurança a todos os cidadãos.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação desta proposição aos nobres pares.

Respeitosamente,

**LUCAS DE BRITO**

Vereador – DEM